



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.321, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.000**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

**“Fixa os valores dos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2.001.”**

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º.** – Fica fixado em 80% (oitenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal para a legislatura a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2.001, nos termos do disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

**Artigo 2º.** – Fica fixado em 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2.001, nos termos do disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

**Artigo 3º.** – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

**Artigo 4º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de setembro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**

Prefeito Municipal